

Termo de Referência 114/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
114/2024	130005-COORD.-GERAL DE EXECUCAO ORç.E FIN. /DA/MAPA	SERGIO ARAUJO FELICIO	07/10/2024 13:17 (v 3.0)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		21000.042453/2024-69

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de brinquedos e mobiliários diversos para apoio ao desenvolvimento integral da criança, assistência pré-escolar, assim como, possibilitar o aleitamento materno - adequados à prestação de serviços em Berçário, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

GRUPO	ITEM	DESCRIPÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Conjunto Infantil para Jardinagem	459901 476062	Unidade	30	R\$ 47,05	R\$ 1.411,50
	2	Conjunto Instrumento Musical Infantil	462302	Unidade	8	R\$ 354,50	R\$ 2.836,00
	3	Carrinho Infantil com pedal	405745	Unidade	10	R\$ 534,33	R\$ 5.343,33
	4	Brinquedo Gira Gira	483286	Unidade	6	R\$ 1.602,66	R\$ 9.615,95
SUBTOTAL GRUPO 1							R\$ 19.206,78
	5	Banco Lápis	477498	Unidade	2	R\$ 1.269,00	R\$ 2.924,35

2	6	Tenda	394694	Unidade	5	R\$ 618,11	R\$ 3.090,53
	7	Piscina	405748	Unidade	5	R\$ 151,33	R\$ 756,67
SUBTOTAL GRUPO 2							R\$ 6.771,55
TOTAL							R\$ 25.978,33

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. O montante estimado para a contratação é de R\$ 25.978,33 (vinte e cinco mil, novecentos e setenta e oito reais e trinta e três centavos), conforme os custos discriminados acima, em atendimento ao disposto no Inciso II, do artigo 72 da Lei nº 14.133 /2021.

1.7. Descrições técnicas dos itens:

ITEM	DESCRÍÇÃO	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
1	Conjunto Infantil para Jardinagem	<p>Conjunto infantil de utensílios para jardinagem/horta.</p> <p>Requisitos:</p> <ul style="list-style-type: none"> Material: plástico resistente, atóxico, polipropileno, cores variadas, com superfícies lisas e curvas, sem rebarbas. Dimensões aproximadas: regador 22cm x 10cm; ancinho e pazinha comprimento de 15cm. <p>Composição mínima exigida:</p> <ul style="list-style-type: none"> 01 Pazinha. 01 Ancinho. 01 Regador.
		<p>Conjunto educativo de instrumentos musicais infantis.</p> <p>Requisitos:</p> <ul style="list-style-type: none"> Material: seguro e confiável, atóxico, com formas arredondadas, cores variadas e alta qualidade. Dimensões: variadas - adequadas à crianças até 03 anos

2	Conjunto Instrumento Musical Infantil	<p>Composição mínima exigida:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 01 Xilofone 8 teclas, • 01 Chocalho bolinha, • 01 Ganza cristal, • 01 Triângulo, • 01 Surdinho, • 01 Pandeiro • 01 Platinela, • 01 Guiro foguete, • 01 Apitolino.
3	Carrinho Infantil com pedal	<p>Carrinho infantil, com pedal e empurrador, para crianças de 12 meses até 3 anos.</p> <p>Requisitos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Material¹: plástico atóxico resistente, multicores, com cantos arredondados e de alta qualidade. • Características: quatro rodas, com empurrador e proteção lateral (removíveis), pedal - protegido por piso retrátil (quando em uso por crianças menores) e volante. • Dimensões aproximadas (AxLxC)²: 70cm altura/ 40cm largura/38cm comprimento. • Capacidade: até 30kg. <p><i>obs¹: plástico como material predominante para superfície, podendo haver outros materiais - desde que não coloque a segurança e conforto da criança em risco; e</i></p> <p><i>obs²: dimensões aproximadas podendo haver variações em até 30cm.</i></p>
4	Brinquedo Gira Gira	<p>Brinquedo gira gira infantil de 03 lugares para crianças a partir de 02 anos.</p> <p>Requisitos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Material: plástico polietileno, atóxico, cores variadas e de alta qualidade. • Características: assento triplo com base única para apoio de pés, eixo central com volante, indicação etária a partir de 02 anos. • Dimensões aproximadas: 100cm comprimento / 60cm altura. <p><i>obs: dimensões aproximadas podendo haver variações em até 20cm.</i></p>
5	Banco Lápis	<p>Banco infantil, tipo namoradeira, com assento e encosto em formato de lápis de cor.</p> <p>Requisitos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Material: <ul style="list-style-type: none"> • Assento e Encosto: fabricados com plástico rígido e durável, atóxico, colorido, em formato de lápis de cores, com formas arredondadas e sem protuberâncias • Base: estrutura metálica com tratamento antiferrugem. • Dimensões aproximadas: comprimento 160cm/largura 37cm/altura 82cm. <p><i>obs: dimensões aproximadas e sugestivas, podendo haver variações em até 15cm.</i></p>
6	Tenda	<p>Tenda (piramidal) com estrutura sanfonada/articulável na cor azul.</p> <p>Requisitos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Material: <ul style="list-style-type: none"> • Cobertura: poliéster impermeável, na cor azul, proteção UV e com mecanismo para alta fixação à estrutura. • Estrutura: em aço galvanizado ou ferragem (com pintura resistente ao sol e intempéries), sanfonada e pés/base telescópica, com base fixável ao solo. • Dimensões aproximadas: 3m largura / 3m comprimento / 1,9m de altura mínima (montada).

		<p>Composição mínima exigida:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 01 cobertura; • 01 estrutura metálica; • 01 bolsa;
7	Piscina infantil 400L	<p>Piscina infantil quadrada desmontável.</p> <p>Requisitos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Volume: 400 litros. • Material: lona resistente em PVC e estrutura metálica. • Dimensões aproximadas: 106cm largura / 115cm comprimento / 33cm de altura. <i>obs: dimensões aproximadas podendo haver variações em até 15cm (montada).</i> <p>Composição mínima exigida:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 01 lona; • 01 estrutura metálica;

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem como fundamentação o disposto no inciso II, artigo 75 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, (grifamos):

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

2.2. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos também encontram-se pormenorizadas em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme Documento de Formalização da Demanda: 290/2024 (36814096), em atendimento aos preceitos do inciso I, do artigo 72 da Lei 14.133/2021.

2.4. Acrescenta-se que a contratação em tela também traz como fundamentação o apoio à prestação de assistência pré-escolar, na forma de berçário, aos dependentes dos servidores públicos do MAPA, de forma que possibilite o aleitamento materno, assim como, estimule o desenvolvimento integral da criança. Acrescenta-se que tal prestação é realizada pelo Berçário do Ministério da Saúde, por meio Acordo de Cooperação Técnica.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução ora necessária é a aquisição de brinquedos e mobiliários diversos para apoio ao desenvolvimento integral da criança, nas quantidades e especificidades previstas neste TR e em Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste documento.

3.2. Em alinhamento ao exposto no inciso I, do parágrafo §1º, do artigo 40, da Lei 14.133/2021, a equipe de planejamento da contratação consultou o Catálogo Eletrônico de Padronização, instituído pela Portaria SEGES/ME Nº 938, de 02 de fevereiro de

2022, e constou-se que o catálogo não possui padronização para a presente contratação.

Do Serviço de Manutenção:

3.3. Durante o período exigido de 01 (um) ano de garantia, fica o fornecedor responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos itens.

3.4. A extensão da garantia e prestação de serviço de manutenção após esse período é opcional, mediante acordo em contrato.

3.5. O fornecedor deverá ter disponibilidade para atendimentos e assistências técnicas, em horário comercial, para auxílio em soluções imediatas. Os canais para requisição desses serviços devem incluir no mínimo chamadas por videoconferência, telefone e e-mails.

Das Peças de Reposição:

3.6. O fornecedor deverá ter disponibilidade de peças originais de reposição, incluídos tanto componentes de reposição periódica quanto de componentes mais críticos e desgastantes, quando for o caso.

3.7. Além disso, o fornecedor deverá ter a mesma agilidade logística de entrega desses itens, para evitar indisponibilidade dos itens fornecidos à administração pública.

Da Sustentabilidade:

3.8. Os parâmetros exigidos de sustentabilidade encontram-se determinados em tópico específico do documento de Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3.9. As condições descritas são obrigatórias a todos os itens, cujo objetivo é manter seus ciclos de vida de forma adequada, evitar quaisquer interrupções em suas operacionalidades ou declínio da qualidade.

3.10. Ante o exposto, a solução descrita é a mais convergente a garantir que o MAPA, no desempenho de suas atribuições voltadas à qualidade de vida de seus servidores, tenha a continuidade da prestação de serviços de desenvolvimento infantil e de aleitamento em Berçário - nas formas supracitadas.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação:

4.1. Não é admitida a subcontratação do presente objeto contratual.

Da Sustentabilidade:

4.2. Os materiais utilizados devem ter baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água.

4.3. O contrato, ou outro instrumento hábil que o substitua, oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação, não havendo maiores exigências de contratações dos termos do artigo 96 da Lei 14.133/2021.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega:

5.1. O prazo de entrega e montagem dos bens é de 20 (vinte) dias, contados da assinatura do contrato, em remessa única.

5.2. Os bens deverão ser entregues e montados no seguinte endereço: Ministério da Saúde, Bloco G, Anexo A - St. de Administração Federal Sul Q 1 - G, Brasília - DF, CEP 70058-900.

5.3. Eventuais atrasos, em detrimento à data acordada da entrega, deverão ser comunicados com antecedência mínima de 07 (sete) dias, para que a prorrogação do prazo seja analisada - salvo em caso de força maior.

Do Recebimento Definitivo:

5.4. O recebimento dar-se-á primeiramente de forma provisória, pelo período de 10 (dez) dias, pelo servidor competente pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, com vistas à análise de conformidade às especificações contidas neste Termo de Referência e na respectiva proposta.

5.5. Poderá ocorrer a rejeição dos itens, no todo ou em parte, quando não atendidas as especificações determinadas, ocasionando o dever à Contratada de substituí-los no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data da notificação. Ademais, as custas desse procedimento serão de responsabilidade da Contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.6. O recebimento definitivo ocorrerá ao término do prazo de 10 (dez) dias citado no parágrafo anterior, realizadas as análises necessárias quanto às especificações e quantitativos determinados e posterior aceitação pelo servidor responsável.

5.6.1. Vencido o prazo determinado e a análise não tenha sido realizada, ficará consumado o recebimento definitivo na data seguinte ao estabelecido.

5.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.8. Os procedimentos mencionados nos itens anteriores não excluem a responsabilidade civil relacionada à execução do objeto do contrato, a qual deverá ser realizada de forma ética e sólida independentemente de fatos adversos.

Garantia, manutenção e assistência técnica:

5.9. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.10. A garantia será prestada com a finalidade de manter os itens fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante, inclusive despesas de logísticas relacionadas.

5.11. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.12. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.13. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do bens fornecidos.

5.14. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de sua retirada das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.15. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.16. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar outro bem equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.17. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos itens fornecidos.

5.18. O custo referente ao transporte dos itens cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.19. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.7.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

6.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

6.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

6.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

6.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Do Contratado:

6.17. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.18. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133 /2021, art. 120).

6.19. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.20. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.21. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

6.22. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.23. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento:

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação:

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.10.1 o prazo de validade;
- 7.10.2. a data da emissão;
- 7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.10.5. o valor a pagar; e
- 7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento:

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

Forma de pagamento:

7.20. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. 7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito:

7.23. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.23.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.24. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.25. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.26. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.27. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021).

8.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por grupo, precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Forma de fornecimento

8.3. O fornecimento do objeto deverá ser realizado de forma integral.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como: a) SICAF; b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e c) Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de contratação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos de habilitação, nos termos do artigo 20, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 08 de julho de 2021:

- a) Regularidade Fiscal Federal;
- b) Regularidade Social; e
- c) Regularidade Trabalhista.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 25.978,33

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor (R\$): 25.978,33

Do Método para Estimativa de Preços:

9.1. Alinhado ao disposto no artigo 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, o estudo de preços realizado adotou conjuntamente as seguintes formas de captação de valores:

- a) pesquisa junto ao sistema Painel de Preços (<https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/>) e ao Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://pnpc.gov.br/app/editais>), com vistas à contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços; e
- b) pesquisa direta formal e recente com 07 (sete) fornecedores, selecionados a partir de certames públicos, onde foram os fornecedores adjudicados e cumpriram com o objeto contratual.

9.2. Todavia, nos últimos 12 (doze) meses, período determinado pelo artigo 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, a administração pública não adquiriu, suficientemente para a pesquisa de preços, os itens como o Banco Lápis e a Piscina Infantil de 400 litros, o que resultou na em dificuldades para se obter valores pelo Painel de Preços e pelo PNCP. Foram realizadas diversas aquisições para Piscinas de Bolinha, contudo, em sua totalidade essas contratações foram desconsideradas do Mapa de Pesquisa de Preços, por não existirem compatibilidade com o item necessário ao presente objeto.

9.3. Acrescenta-se que:

- a) para a Piscina Infantil - o CATMAT 405748 é a categoria de material que mais aproxima-se ao item desejado, contudo, não atende ao objeto pelas diferenças de utilização do bem a ser adquirido, além disso, os valores obtidos nas pesquisas de preços a partir do respectivo código trouxeram valores muito acima do valor de mercado do item realmente desejado; e
- b) para o Banco Lápis, foi encontrada apenas uma aquisição, realizada pela Administração Pública, no período de tempo pesquisado.

9.4. O Mapa de Pesquisa de Preços (37711528) possui a consolidação dos valores das aquisições realizadas por outros órgãos da União, cujos objetos trazem similaridade, assim como das cotações realizadas com fornecedores. Ademais, informa-se que foram excluídos os valores de aquisições realizadas que não atendem ao presente objeto ou que são inexistentes dada disparidade frente à Média ou Mediana obtidas.

Do Valor Estimado:

9.5. A estimativa do valor da contratação foi produto da soma das médias e mediana encontradas ante os conjuntos de valores para cada item, conforme segue:

- Conjunto Infantil para Jardinagem: multiplicação de 30 unidades pela Mediana obtida das cotações, totalizando R\$ 1.411,50;
- Conjunto de Instrumento Musical Infantil: multiplicação de 08 unidades pela Mediana obtida das cotações, totalizando R\$ 2.836,00;
- Carrinho infantil com pedal: multiplicação de 10 unidades pela Média obtida das cotações, totalizando R\$ 5.343,33;

- Brinquedo Gira Gira: multiplicação de 06 unidades pela Média obtida das cotações, totalizando R\$ 9.615,95;
- Banco Lápis: multiplicação de 02 unidades pela Média obtida das cotações, totalizando R\$ 2.924,35;
- Barraca Tenda: multiplicação de 05 unidades pela Média obtida das cotações, totalizando R\$ 3.090,53;
- Piscina infantil 400litros: multiplicação de 05 unidades pela Média obtida das cotações, totalizando R\$ 756,67;

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 130005 - CGEOF;

II) Fonte de Recursos: 1.000;

III) Programa de Trabalho: 168974;

IV) Elemento de Despesa: 44.90.30-14;

V) Plano Interno: OPERASGPC;

10.3. Não há necessidade de desembolso para os exercícios subsequentes.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

SERGIO ARAUJO FELICIO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 03/10/2024 às 09:52:54.

ANA PAULA DE SOUZA RODRIGUES LOPES

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 03/10/2024 às 11:55:16.

ELAINE OLIVEIRA RODRIGUES

Membro da comissão de contratação

*Assinou eletronicamente em 07/10/2024 às 13:17:42.*